



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 069/2001

DE 20 DE AGOSTO DE 2001

INSTITUI NOVA LEI DE DIÁRIAS
PARA O MUNICÍPIO DE
CACIMBAS, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 005/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O sistema de DIÁRIAS no âmbito do Município de Cacimbas - PB, doravante fica instituído na forma da presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo um que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiário do sistema de Diárias os agentes políticos eletivos ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados à disposição do Município.

Art. 2º - Tem direito à Diária o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º, Parágrafo Único.

Nilton A. A. A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o objetivo do deslocamento, a duração deste último, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas e, finalmente, o dispositivo legal em que se apóia o pedido, necessariamente indicando o meio de transporte a ser utilizado, bem como todos outros requisitos previstos na Resolução Normativa RN – TC – 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo o mesmo responsável pela diária em desacordo com as normas estabelecida nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em quarenta por cento.

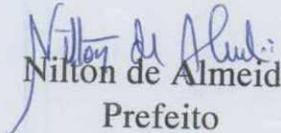
§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º - Fica revogada à Lei nº 005/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimbas.


Nilton de Almeida
Prefeito



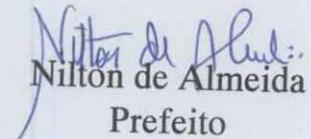
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	200,00
Vice Prefeito, Vereador Presidente da Câmara, Secretários do Município e Assessor Jurídico	100,00
Diretores Municipais e Vereadores	50,00
Demais servidores ou assemelhados	30,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimbas.


Nilton de Almeida
Prefeito